



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

199

**Extrato de Contrato
Tomada de Preço n.º 01/2015-CMV.**

Contrato n.º 03-15

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADAS E COMPATÍVEIS COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ COM SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 050, Centro, Cep. 85.390-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELIZEU KOMINECK**.

Contratada: EMPRESA OKONOSKI & VENZON LTDA. inscrita no CNPJ n.º 04.877.747/0001-83, com sede à Rua 12 de maio, nº 375, Centro, Cantagalo-PR, Paraná, CEP 85.160-000 neste ato representada pelo Sr. **Maicon Oarlin Okonoski**.

Valor total: R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2015.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

200

4ª QUARTA - FEIRA 06 DE MAIO DE 2015
EDICAÇÃO 2134

* Não poder ser vendido separadamente

www.jcorrelodopovo.com.br

Suplemento integrante da edição 2134 do Jornal Correio do Povo do Paraná

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1A



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 06.527.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº 85.990-000
Fone: (41) 3418.3106

Tomada de Preço n.º 012/2015-CMV

Contrato n.º 03-15

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADAS E COMPATÍVEIS COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ COM SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.527.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 500 Centro, Cep 85.300-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ELIZEU KOMINECK.

Contratada: EMPRESA OKONOSKI & VENZON LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.877.747/0001-83, com sede a Rua 12 de maio, nº 375, Sr. Mateon Omani Okonoski.

Valor total: R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato
Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2015
Fôr: Comarca de Cantanhogal/PR.



MUNICÍPIO DE GUARANIACÚ

Estado do Paraná
CNPJ nº 098.2015

CONVOCAÇÃO 024/2015 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2011

O Prefeito do Município de Guaraniacú, Estado do Paraná, Sr. Juraci Ronaldo Gazeta, considerando o Edital n.º 001/2011, de 09 de fevereiro de 2011, homologado pelo Edital 030/2011, de 08 de junho de 2011:

RESOLVE

Art. 1º Conocer a(s) aprovação(s) em Concurso Público para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Administração e Planejamento – Centro, para demonstração de interesse em assumir as vagas para os respectivos cargos, em caráter de estágio probatório.

Parágrafo Único. Ficam cientes a(s) candidato(s) aprovada(s) que após o comparecimento para demonstração de interesse para assumir a vaga a(s) mencionada(s) tem o prazo legal imperopriável de 10 (dez) dias para efetuar o comparecimento das requisições descritas no Edital de abertura do Concurso, n.º 001/2011.

Art. 2º Os nomes dos(as) candidatos(as) a serem chamados(as) serão relacionados no ANEXO I deste Edital, o qual passará a fazer parte integrante do mesmo.

Art. 3º O novo comparecimento da(s) interessada(s) dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação deste edital implicará automaticamente em renúncia do cargo de legalidade, conservando os requisitos estabelecidos em Edital e demais condições.

Parágrafo Único. Caso seja opção o(s) aprovação(s) a desistência e ou o desinteresse pela vaga requerida que estão mencionados) devem ser devidamente assinada antes do prazo das 72 (setenta e duas) horas.

Guaraniacú, 05 de maio de 2015.

Juraci Ronaldo Gazeta
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARANIACÚ

Estado do Paraná
CNPJ nº 098.2015

ANEXO I

CONVOCAÇÃO N.º 024/2015 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2011

NOBRE	CARGO
PROFESSORA	PROFESSORA
PROFESSORA	PROFESSORA
PROFESSOR	PROFESSOR



MUNICÍPIO DE GUARANIACÚ

Estado do Paraná
CNPJ nº 098.2015

EXTRATO N.º 27/2015

TERMO CONTRATUAL

Contratante	Contratado (a)	Objeto	Data da Admissão	DTPS	Salário Inicial	C.B.O.
Prefeitura Municipal de Guaraniacú	Márcia Aparecida Gomes Padilha	Juiz de Direito do Município de Guaraniacú	04/05/2015 a 31/07/2015	431944 SERE 0010 PR	938,89	331205

Guaraniacú, 04 de maio de 2015.

Juraci Ronaldo Gazeta
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARANIACÚ

Estado do Paraná
CNPJ nº 098.2015

EXTRATO N.º 28/2015

TERMO CONTRATUAL

Contratante	Contratado (a)	Objeto	Data da Admissão	C.T.P.S. nº e série	CBO
Prefeitura Municipal de Guaraniacú	Márcia Aparecida Gomes Padilha	Contrato Prazo Determinado – Professora (a) 30 horas semanais	22/04/2015	30376 – 00033 PR	331205

Guaraniacú, 04 de maio de 2015.

Juraci Ronaldo Gazeta
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Pedro Vint, nº 160 Jardim Glória, Vila Foz (045) 3324-1235
CEP 85400-000 - Guaraniacú - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 021/2015

Súmula: Aprova o Demonstrativo de Serviços, programas e Gestão do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2014 do município de Guaraniacú.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraniacú - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 500/2009 e considerando as deliberações da Assembleia ordinária realizada na data de 05 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo de Serviços, programas e Gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS do ano de 2014 do município de Guaraniacú.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniacú, 05 de maio de 2015.

Socialny Corso Possan
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE GUARANIACÚ

Estado do Paraná
CNPJ nº 098.2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Guaraniacú, Estado do Paraná.
CONTRATADA: TRANSGUARDARE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Rua XV de Novembro, 03.899, município de Guaraniacú/PR, CNPJ nº 03.899.430/01-51, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Rogério Anselmi, RG nº 5.225.695-5 e CPF nº 801.862.889-87.

VALOR: 2,25% no total do contrato no R\$ 753,00, passando o valor total do contrato de R\$ 33.715,50 para R\$ 34.474,10
LIMITE N.º 23
TERMO N.º 01
CONTRATO N.º 1402
LICITAÇÃO: Pregão nº 3/2015



LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 01/2015-CMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço nº 01/2015-CMV cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Locação de Softwares de Gestão Pública Integradas e Compatíveis com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná com Suporte Técnico Operacional, a Empresa Adjudicatária é Venzon Ltda inscrita no CNPJ nº 04.877.747/0001-83, pelo valor de total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Virmond, 04 de Maio de 2015.

Elizeu Komineck
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ N.º 76.205.970/0001-95
PR. AV. RUI BARBOSA, 01 FONE (042) 3635-8100
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015 - PMIS
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul.
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote.
Abertura de Propostas: 04/05/2015, às 14h, 31 de maio de 2015.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03-15 QUE ENTRE SI CELEBRAM O LEGISLATIVO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA OKONOSKI & VENZON LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015-CMV.

Pelo presente instrumento administrativo celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ n.º. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINECK**, portador da cédula de identidade n.º. 6.423.926-0 e CPF/MF n.º. 913.944.659-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OKONOSKI & VENSON LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.877.747/0001-83, com sede à Rua 12 de maio, nº 375, Centro, Cantagalo-PR, Paraná, CEP 85.160-000 neste ato representada pelo Sr. **MAICON OARLIN OKONOSKI**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade n.º 5.999.992-3- SSP-PR, inscrito no CPF n.º. 843.934.169-53, residente e domiciliado na Rua Gregório Schurmiak, s/n, Centro, CEP: 85.160-000, Cantagalo-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a cessão, não exclusiva, dos direitos de Uso de cópia dos **Softwares de gestão pública integrados e compatíveis com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná com suporte técnico operacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:

SISTEMA: conjunto de PROGRAMAS (todas as seqüências de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de **HARDWARE:** equipamento, métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas.

LICENCIAMENTO: é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para plena utilização pelo usuário.

INSTALAÇÃO: entende-se colocar, ou afixar, realizar as necessárias conexões e acionar os necessários comandos para deixar os SISTEMAS funcionando no equipamento.

Edizeu Komineck

A. C.

JP *JP*



IMPLANTAÇÃO: entende-se configurar o SISTEMA às necessidades do usuário, preparar bases de dados, testar, cadastrar dados iniciais e preparar o SISTEMA para sua utilização pelo usuário.

CONFIGURAÇÃO: do SISTEMA às necessidades do usuário, entende-se tão somente a informação dos valores de parâmetros conhecidos pelo SISTEMA. Não devendo ser confundido com customização, que é a alteração do SISTEMA para atender certas particularidades do usuário, não previstas e não implementadas.

TREINAMENTO: significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá á CONTRATADA o treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

SUPORTE: significa atender ao usuário, através de telefone, modem, internet, fax, correspondência ou "in-loco", para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente do SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e nos casos previstos legalmente.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA parcelas mensais no valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá ser entregue na Câmara Municipal, Departamento de Compras, durante o horário do expediente, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente emitente da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas decorrentes da referida contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0101.3.003 3.3.90.39.11.00

01.001.01.031.0101.3.003 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do Licenciamento superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

Edição 12 aminas

A.

ESP JB



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo global não executado neste LICENCIAMENTO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída a CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder do CONTRATANTE, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada, bem como das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Quando houver visita de técnico da CONTRATADA, À CONTRATANTE, não pagará à CONTRATADA despesas por locomoção, horas de deslocamento, serviço prestado dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, alterações em Sistemas, treinamento ou suporte técnico.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe a CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste LICENCIAMENTO. Substituição de Sistema Operacional ou Ambiente original, serão objetos de negociação.

Edição K arnires

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE TÉCNICO: Consultas poderão ser encaminhadas à CONTRATADA por telefone, email, MSN, fax ou carta. As consultas por telefone ou MSN só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para a operação dos SISTEMAS, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos arquivos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamentos; Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela CONTRATADA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: A CONTRATANTE será responsável pelo ressarcimento de despesas com DESPESAS DE SUPORTE LOCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESPESAS DE SUPORTE LOCAL: Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita in loco, que deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de estadia, locomoção e alimentação dos profissionais a serviço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Edição Komine

A.

[Handwritten initials]



PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

a) A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. A CONTRATADA não será obrigada a implementar alterações única e exclusivamente baseada na avaliação de uma CONTRATANTE em específico, mas se obrigará a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus USUÁRIOS.

b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe a CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste LICENCIAMENTO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente

Edição e revisão

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

296

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Virmond, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

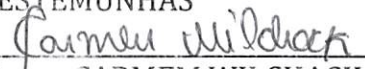
Virmond, 04 de Maio de 2015.



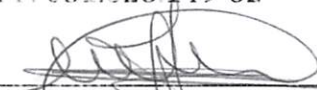
ELIZE KOMINECK
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
CONTRATANTE


MAICON OARLIN OKONOSKI
OKONOSKI & VENSON LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: CARMEM WILCHACK
CPF: 051.628.149-62



Nome: GRAZIELLE VENSON OKONOSKI
CPF: 005.006.819-96